



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO N.º 017/CMDCA/2025.

Regulamenta o processo de seleção de projetos para captação de recursos das organizações da sociedade civil através do Fundo da Infância e Adolescência - FIA na modalidade de chancela e dá outras providências.

Considerando o artigo 227 da Constituição Federal, que traz o princípio da prioridade absoluta da criança e do adolescente no âmbito das políticas públicas e ações do governo;

Considerando a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal 14.692, de 3 de outubro de 2023, que altera o artigo 260 da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 para possibilitar ao doador de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e Adolescente a indicação da destinação desses recursos, acrescentando os §§ 2º-A e 2º-B;

Considerando a IN RFB 1.131, de 21 de 2011, alterada pela IN RFB 1.311, de 31 de dezembro de 2012, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para fruição dos benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas nas doações ao FIA, Idoso, Audiovisual, Cultura, Esporte e Saúde, estabelecendo a possibilidade de destinação de 3% no ato da declaração da pessoa física para o Fundo da Criança e do Adolescente;

Considerando a Resolução CONANDA 137, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando o art 9º, inciso IX da Resolução CONANDA 137, de 21 de janeiro de 2010, que determina dentre as atribuições dos Conselhos de Direitos em relação aos Fundos da Criança e do Adolescente a função de desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;

Considerando a Resolução N° 013/CMDCA/2025, de 13 de maio de 2025, que afasta a aplicação da vedação do inciso V do artigo 16 da Resolução CONANDA 137, de





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Municipal de Assistência Social

21 de janeiro de 2010, conforme Resolução CONANDA 194, de 10 de julho de 2017, estabelecendo formas e critérios de utilização de recursos para investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, observada a legislação de regência;

Considerando a Resolução CONANDA 218, de 27 de junho de 2019, que institui o Fundo Nacional e estabelece recomendações aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre pagamento de despesas de comissionamento por captação de projetos;

Considerando a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução das finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, além de definir diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

Considerando a Cartilha “Práticas de Gestão Pública para utilização dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA” publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (2020);

Considerando a Lei Municipal 257, de 19 de abril de 2006 e suas alterações, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando que o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Lages condicionou o montante de recursos a ser destinado através da modalidade de chancela do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente à previsão orçamentária do município em sua LOA – Lei Orçamentária Anual;





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Municipal de Assistência Social

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o processo de seleção de projetos para captação de recursos das organizações da sociedade civil através do FIA – Fundo da Infância e Adolescência na modalidade de chancela, cujas atividades previstas estejam incluídas na política de proteção e garantia de direitos da criança e do adolescente;

Art. 2º. Entende-se por chancela a prerrogativa garantida ao contribuinte do imposto de renda em indicar o projeto que receberá a destinação de recursos, entre os projetos aprovados por Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente com a finalidade de viabilizar a execução dos projetos aprovados pelos conselhos;

Art. 3º. As organizações da sociedade civil, devidamente credenciadas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderão apresentar seus projetos para análise, apreciação e aprovação no Conselho mediante abertura de edital de chamamento público, que poderá ser anual ou permanente;

Parágrafo único. O edital de chamamento público anual poderá ser lançado anualmente terá prazo de 30 dias contados de sua publicação, para que as organizações da sociedade civil apresentem suas propostas de projetos e possam ter seus projetos aprovados para captação de recursos via chancela em tempo adequado ao longo do ano subsequente, considerando a lógica da apuração do imposto de renda das empresas e destinação de imposto de renda das pessoas físicas;

Art. 4º. O edital de chamamento público anual ou permanente deverá estipular todas as regras inerentes à apresentação, seleção, análise, aprovação, captação de recursos, acompanhamento, monitoramento e prestação de contas dos projetos que serão chancelados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

Parágrafo único: As regras do edital devem incluir os tipos de projetos que serão aceitos, consoantes às demandas do diagnóstico da criança e do adolescente do município, assim como plano de ações prioritárias do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente; deve estabelecer a quantidade de projetos que poderão ser propostos por organizações da sociedade civil, limites de valores permitidos por projeto e por proponente, despesas admitidas, vedações, autorização para pagamento de comissionamento de serviços de captação de recursos no montante de 10% (dez por cento) do total captado, ou, no caso





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Municipal de Assistência Social

de captação parcial, do valor efetivamente captado, limitado a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por projeto, autorremuneração do proponente caso realize funções previstas na planilha orçamentária, sendo esta remuneração limitada a 10% do total do projeto e demais critérios inerentes à captação de recursos, celebração de Termo de Fomento, repasse de recursos e futura execução, monitoramento e prestação de contas dos projetos chancelados;

Art. 5º. Todos os projetos chancelados deverão prever retenção de 20% (vinte por cento) dos recursos captados, que serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 6º. O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente será responsável pela gestão do edital, seleção dos projetos, aprovação e publicação dos projetos chancelados em Diário Oficial;

Parágrafo único: A publicação em Diário Oficial deve conter, obrigatoriamente, o nome e número do projeto aprovado, um resumo de seu objeto, valor total e prazo autorizado para captação de recursos, identificação da Instituição proponente com sua razão social e CNPJ, assim como dados bancários do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, fundo de natureza pública habilitado para receber as doações com abatimento fiscal;

Art. 7º. Os projetos chancelados e publicados em Diário Oficial estarão autorizados a captar recursos junto a empresas e pessoas físicas por um período de 2 (dois) anos e poderão ter este prazo prorrogado por mais um período anual, mediante justificativa;

§ 1º. A captação dos recursos será de responsabilidade exclusiva da Instituição proponente;

§ 2º. A chancela do projeto não irá obrigar seu financiamento pelo Fundo da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente;

§ 3º. A Instituição proponente deverá garantir a captação de pelo menos 60% (sessenta por cento) do total aprovado para que os recursos sejam repassados mediante readequação de projeto e celebração de Termo de Fomento;

§ 4º. O projeto poderá prever captação de recursos através de outras fontes e até mesmo complementação com recursos próprios, desde que as despesas não sejam coincidentes no momento da execução;





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Municipal de Assistência Social

§ 5º. Caso não consiga captar pelo menos 60% (sessenta por cento) do total aprovado via Fundo da Infância e Adolescência dentro do prazo autorizado para captação de recursos, os recursos captados serão direcionados ao Fundo da Criança e do Adolescente ou remanejados para outros projetos da mesma Instituição proponente que já estejam autorizados a captar recursos via chancela, mediante solicitação com antecedência de 60 (sessenta) dias do fim do prazo de captação de recursos do projeto;

Art. 8º. A Instituição proponente que tiver seu projeto aprovado e publicado em Diário Oficial poderá captar os recursos com empresas e pessoas físicas, através da destinação de imposto de renda (IRPF e IRPJ) com abatimento fiscal de 100%;

Art. 9º. A Instituição proponente que tiver seu projeto aprovado e publicado em Diário Oficial poderá promover campanhas durante o período de entrega da declaração do imposto de renda anual das pessoas físicas, angariando doadores para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente no ato da declaração do imposto;

Parágrafo único: Para que a destinações realizadas por pessoas físicas no ato da declaração do imposto sejam direcionadas ao projeto chancelado, a Instituição deverá coletar junto aos seus respectivos doadores a guia DARF e comprovante de pagamento, resultantes da entrega da declaração do IRPF. O Conselho da Criança e do Adolescente deverá receber os documentos, conferir e contabilizar os valores como captação da Instituição ao seu projeto;

Art. 10. O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente será responsável pela emissão dos Recibos, mediante solicitação das Instituições proponentes e/ou apresentação dos documentos que comprovem depósitos de recursos captados na conta do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

Parágrafo único: O Recibo poderá ser emitido de forma antecipada ao depósito, caso seja solicitado pela Instituição e/ou pelo doador, e deverá conter, obrigatoriamente o nome e número do projeto que será apoiado, identificação da Instituição proponente com sua razão social e CNPJ, assim como dados bancários do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, valor da doação, data do depósito e dados completos do doador, seja ele pessoa física ou jurídica;





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 11. O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente será responsável, junto ao órgão público ao qual é vinculado, pelo encaminhamento anual de informações, dados e documentos contábeis dos valores arrecadados na conta do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e respectiva entrega da DBF – Declaração de Benefícios Fiscais à Receita Federal;

Art. 12. Após o encerramento da captação de recursos do projeto, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente deverá providenciar os trâmites para firmar Termo de Fomento e respectivo repasse;

§ 1º. O projeto não deverá ser reanalisado tecnicamente ou em seu mérito, tendo sido esta etapa concluída no processo do edital de chamamento público;

§ 2º. Caso haja captação parcial de recursos superior a 60% (sessenta por cento) do total aprovado e necessidade de readequação do projeto, a Instituição proponente terá prazo máximo até 60 (sessenta dias) para apresentar a proposta de readequação, contados a partir do final do prazo de captação de recursos do projeto. Caso não encaminhe proposta de readequação dentro do prazo ou a proposta de readequação seja reprovada, os recursos captados serão recolhidos ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente ou poderão ser remanejados para outros projetos da mesma Instituição proponente que já estejam autorizados a captar recursos via chancela;

§ 3º. O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente terá até 30 (trinta) dias para analisar o pedido de readequação de projeto em caso de captação parcial de recursos e emitir parecer conclusivo. Poderá realizar 1 (uma) diligência durante a análise, caso seja necessário;

§ 4º. A Gestão de Parcerias terá até 45 (quarenta e cinco) dias para confeccionar e assinar o Termo de Fomento, quando ocorrer captação integral dos recursos ou quanto aprovar a readequação do projeto em caso de captação parcial;

§ 5º. O Termo de Fomento deverá ser assinado e publicado em Diário Oficial em até 60 (sessenta) dias contados do encerramento do prazo de captação de recursos, ou da solicitação de encerramento da captação e início da execução do projeto, a ser solicitado pela Instituição proponente. Após sua publicação, o ordenador de despesa do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente deverá realizar o repasse em até 30 (trinta) dias





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Municipal de Assistência Social

em parcela única a uma conta corrente de livre movimentação, aberta em nome da Instituição proponente e destinada exclusivamente à execução e futura prestação de contas do projeto.

Art. 13. O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente será responsável pela transparência na gestão dos projetos, publicando a relação dos projetos aprovados em website oficial, garantindo a devida publicidade à sociedade. Deverá realizar o acompanhamento, monitoramento da execução, fiscalização e análise da respectiva prestação de contas;

Art. 14. As Instituições poderão veicular logomarca de seus patrocinadores, doadores em todas as comunicações e meios de divulgação e publicidade do projeto, desde que incluam a menção e veiculação das logomarcas do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, órgão público vinculado ao Fundo e Prefeitura Municipal;

Art. 15. A prestação de contas deverá ser analisada dentro de um prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias, conforme Lei nº 13.019/2014, art. 71, contados da data de entrega ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente. O resultado da análise deverá ser publicado em Diário Oficial;

Art. 16. Esta Resolução define normas gerais para a chancela de projetos de captação de recursos, sendo que os casos especiais ou omissos deverão ser apreciados e deliberados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso necessário;

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Lages (SC), 10 de junho de 2025.

Camila Moraes de Oliveira
Coordenadora Geral CMDCA

